

Março 2018

## **Nota Informativa**

### **Taxa Municipal de Protecção Civil: da declaração de inconstitucionalidade ao reembolso pela Câmara Municipal de Lisboa**

No dia 19 de Dezembro de 2017, foi publicado o Acórdão do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 848/2017<sup>1</sup>), que declarou a inconstitucionalidade da Taxa Municipal de Protecção Civil de Lisboa (TMPC), cobrada desde 2015.

O Tribunal Constitucional entendeu que a TMPC configura um verdadeiro *imposto* e não uma *taxa*, considerando que este tributo não reveste a necessária bilateralidade (entre uma prestação e um conjunto de beneficiários individualizáveis) para ser qualificado como *taxa*.

Por um lado, o Tribunal Constitucional considerou que a TMPC se fundamenta numa agregação genérica e difusa de toda a actividade de protecção civil, a título de uma pretensa prestação.

Por outro lado, não foi encontrado um critério objectivo para a delimitação dos sujeitos passivos da taxa, considerando-se arbitrária a recondução do benefício da actividade de protecção civil apenas aos proprietários de prédios urbanos, que suportam o tributo.

Como tal, as normas que estabeleceram a TMPC foram declaradas inconstitucionais com força obrigatória geral, por violarem o princípio da reserva de lei da Assembleia da República quanto à criação de impostos (plasmado nos artigos 103º, n.º 2 e 165º n.º 1, alínea i) da Constituição).

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170848.html?impressao=1>.

Perante isto, a Câmara Municipal de Lisboa já deu início ao processo de regularização devida, estando, actualmente, a decorrer o envio em massa por parte da Câmara Municipal de Lisboa de cartas aos contribuintes que pagaram a TMPC, no sentido de serem reembolsadas as quantias pagas.

Nos casos de residentes em Portugal, com quantias a receber até 5.000,00€, os contribuintes recebem o reembolso, sem necessidade de qualquer diligência, por vale postal, com validade de um mês, que poderão levantar nos CTT ou depositar numa instituição bancária.

Nos restantes casos, ou seja, residentes no estrangeiro ou contribuintes que tenham a receber valores superiores a 5.000,00€, as cartas enviadas por parte da Câmara Municipal de Lisboa vêm acompanhadas de um formulário, que deverá ser preenchido com os dados bancários do contribuinte, necessários para receber o reembolso por transferência bancária, e enviado para a morada ou endereço de e-mail indicados, juntamente com cópia de documento de identificação com número de identificação fiscal e comprovativo bancário da titularidade da conta, cópia do cabeçalho de extracto bancário com NIB, IBAN e BIC/SWIFT ou outro documento de internet com estes elementos.

As pessoas que tenham dívidas à Câmara Municipal de Lisboa também serão objecto de comunicações específicas por parte da Câmara.

A resposta a outras questões relativas ao reembolso da TMPC pode ser encontrada no site da Câmara Municipal de Lisboa<sup>2</sup>.

Francisco Pinto da Silva

[fps@paresadvogados.com](mailto:fps@paresadvogados.com)

*Esta nota informativa foi escrita de acordo com a antiga ortografia e destina-se exclusivamente aos seus destinatários directos e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia. A informação e opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.*

---

<sup>2</sup> Em <http://www.cm-lisboa.pt/perguntas-frequentes/pagamentos-taxas-e-tarifas>.